

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

13
JMB

Projeto de Lei Complementar n.º 07/2022

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Complementar proposto pelo Chefe do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Regularidade Fiscal – REFIS, para fins de recebimento de créditos tributários com desconto de juros e multas.

O Projeto de Lei Complementar apresenta treze artigos, dispondo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo, ou seja, a instituição do Programa de Regularidade Fiscal – REFIS, para fins de recebimento de créditos tributários com desconto de juros e multas.

Expõe o Sr. Prefeito Municipal, em síntese, que há necessidade de criar possibilidades de arrecadação dos débitos do Município em face de contribuintes que se encontram em atraso com suas obrigações tributárias e não tributárias, visando proporcionar a regularidade fiscal e retomada do crescimento. Para tanto, é necessária a criação e implantação de meios de arrecadação para que o contribuinte consiga estar em dia com suas obrigações e, paralelamente, o município não entre em colapso devido a redução de receita.

Salientou ainda o autor do projeto que o programa que se busca instituir atende ao princípio da gestão fiscal, uma vez que efetivará a arrecadação de tributos além de manter o equilíbrio das contas públicas, entre a receita e a despesa. Consignou, por fim, que pela proposta não haverá nenhuma renúncia a tributos, concedendo-se descontos apenas no montante lançado a título de juros e multa de mora, sendo ainda a medida de caráter geral, beneficiando todos os contribuintes em situação de inadimplência em montante não superior a R\$600.000,00, não ofendendo o princípio da isonomia (art. 150, II, da Constituição Federal).

A assessoria financeira e contábil da Câmara Municipal manifestou-se sobre o PLC, entendendo que ele não se encontra instruído com todas as informações

necessárias, não atendendo ainda a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2022, sendo o autor do projeto oficiado para prestar as informações pendentes.

Em sua resposta, o Chefe do Poder Executivo esclareceu os questionamentos formulados pelo setor contábil dessa Casa Legislativa, destacando que o PLC não concede anistia, mas sim autoriza a realização de transação de juros e multa moratória, para recebimento do crédito, o que não se enquadra como benefício fiscal, não havendo, assim, renúncia de receita, violação da LDO e da LRF.

Em nova manifestação, diante dos esclarecimentos prestados pelo executivo, a assessoria financeira e contábil da Câmara Municipal consignou que a matéria, nos termos apresentados, foge à competência técnica do setor, sendo remetida a essa comissão para análise.

É o essencial a relatar.

Parecer

Inicialmente, verifica-se que pode o Município legislar sobre o objeto do PL em análise, uma vez que o PL tem por objeto assunto de interesse local, se tratando então de competência legislativa do Município, nos termos do Art. 30, inciso I, da Constituição da República, do Art. 171, I da Constituição do Estado de Minas Gerais e do Art. 11, da Lei Orgânica do Município.

Verifica-se ainda que não há regra expressa na Lei Orgânica Municipal reservando a iniciativa legislativa, de forma exclusiva, ao Prefeito ou à Mesa da Câmara, em relação à matéria do presente PLC, sendo o caso de iniciativa comum, aplicando-se o artigo 126, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Constata-se, ainda, que o conteúdo da proposição não viola qualquer regra ou princípio constitucional, sendo ainda coerente à legislação federal, estadual e municipal vigentes.

24
MP

De fato, como esclarecido pelo autor do projeto, não se está diante de hipótese de renúncia de receita, havendo firme entendimento jurisprudencial e doutrinário de que proposições como a presente e as leis delas derivadas tratam de transação de juros e multa e não de anistia ou renúncia fiscal.

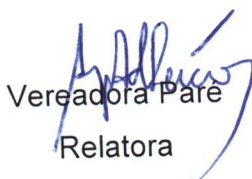
O conceito de renúncia de receita está diretamente ligado ao conceito de benefício fiscal, na medida em que o primeiro conceito é tão somente o enunciado quantitativo dos efeitos financeiros acarretados pelo segundo. Não prevê o PLC em análise qualquer redução de tributos, mas apenas de juros e multa, os quais não são enquadrados no conceito de benefício fiscal.

Programas como o que é objeto do PLC 07/2022, inclusive, são habitualmente utilizados pelos entes da federação para manter o equilíbrio orçamentário previsto nas leis orçamentárias, valendo citar, a título de exemplo, programas similares implantados recentemente nos municípios de Belo Horizonte e Nova Serrana, respectivamente pelas Leis 17.311/2021 e 3.011/2022 dos citados municípios.

A tramitação do projeto também vem obedecendo ao regimento da Casa, não sendo contatado nenhum vício de redação.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o **Projeto de Lei Complementar n.º 07/2022** não viola as Constituições Federal e Estadual, assim como tem amparo na legislação infraconstitucional, sendo que está tramitando de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão.

Bom Despacho, 22 de junho de 2022.


Vereadora Páre
Relatora

26
UP

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM
DESPACHO/MG**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 16:00 (dezesesseis horas), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, à qual tomaram parte os vereadores **Professor Éder Tipura (Presidente), Marcelo Cesário – Malucão e Paré**. No horário mencionado, deu-se início a presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia: **1) Discussão e Deliberação sobre o PLC 07/2022 (proposto pelo Chefe do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Regularidade Fiscal – REFIS, para fins de recebimento de créditos tributários com desconto de juros e multas.):** A Relatora Vereadora Paré apresentou Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** do projeto, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto. **2) Discussão e Deliberação sobre o PL 28/2022 (proposto pelo Chefe do Poder Executivo, que revoga a integralidade da Lei Municipal n.º 2.322 de 10 de junho de 2.013 e dá outras providências):** O Relator Vereador Professor Éder Tipura apresentou Parecer pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do projeto, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para ser remetido ao Presidente da Câmara, para submetê-lo ao Plenário, nos termos dos artigos 89, II e 124 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho. **3) Discussão e Deliberação sobre o PL 53/2022 (proposto pelo Chefe do Poder Executivo de Bom Despacho que institui o Programa Municipal Dinheiro na Escola- PMDE, com a finalidade de transferir recursos financeiros para escolas da rede municipal de ensino, fortalecendo as gestões democráticas):** O Relator Vereador Marcelo Cesário - Malucão apresentou Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** do projeto, **COM UMA EMENDA DE REDAÇÃO**, sendo o parecer e emenda aprovados por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, Haroldo Celso de Assunção, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os demais vereadores e à sociedade via sistema SAPL, onde poderá ser acessada por todos.

APARECIDA
ADRIANA
LUCIO:70128324
600

Assinado de forma digital por APARECIDA ADRIANA
LUCIO:70128324600
Dados: 2022.06.24 17:40:34 -03'00'

MARCELO
CESARIO DA
SILVA:94997
730610

Assinado de forma digital por MARCELO CESARIO DA SILVA:94997730610
Dados: 2022.06.24 17:41:09 -03'00'

EDER DEIVID
DA
SILVA:10282
540679

Assinado de forma digital por EDER DEIVID DA SILVA:10282540679
Dados: 2022.06.24 17:41:48 -03'00'

Haroldo Celso de Assunção
Procurador Jurídico
OAB/MG: 70.464